

LEI Nº 127/2002

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Camaragibe para o exercício de 2003 e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual e nas disposições da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - As prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento do Município;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - Outras disposições

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades do Governo Municipal as 13 (treze) políticas deliberadas no IV Fórum da Cidade, realizado em abril de 2000, a seguir discriminadas:

I - Fortalecimento dos instrumentos democráticos de gestão: articular e qualificar os diversos agentes, governamentais e não governamentais, no processo de descentralização e co-gestão da cidade.

II - Desenvolvimento urbano e ambiental: promover o desenvolvimento local, visando construir uma cidade socialmente mais justa e ecologicamente equilibrada.